

PROCESSO: 21/0587-0004894-0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS №. 0029/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA / OPERADOR E AUXILIAR PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA PARA A VILA PIQUIRI, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL – SURCEN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/03/2022 às 10 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 24/03/2022 às 10 h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/03/2022 às 14 h – Lote 1.

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
- 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- 8. DA PROPOSTA
- 9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
- 10.DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 11.DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 12.DA NEGOCIAÇÃO
- 13.DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14.DA HABILITAÇÃO
- **15.DOS RECURSOS**
- 16.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- 17.DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
- 18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18° andar – CEP 90010-260, através da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN, torna público que realizará a presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de menor preço global, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa ao REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA / OPERADOR E AUXILIAR PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA PARA A VILA PIQUIRI, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL – SURCEN, conforme descrição e condições expostas no Anexo I – FOLHA DE DADOS e no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo a este edital, que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.editais.CORSAN.com.br.
- 2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.
- 2.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I FOLHA DE DADOS**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **Anexo I FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:
 - a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
 - b) suspensa pela CORSAN;
 - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
 - j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
 - I) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
 - m) não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim dispuser o **Anexo I FOLHA DE DADOS** (caso se trate de licitação exclusiva para micro ou pequenas empresas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n°. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar n°. 147/2014), do art. 7º da Lei Estadual n°. 13.706/2011 e do art. 11 do Decreto Estadual n°. 48.160/2011;
 - n) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I FOLHA DE**

DADOS, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- o) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.
- 4.3. Aplica-se a vedação do subitem 4.2 também:
 - a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
 - c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4. É vedada a participação sob forma de consórcio.
- 4.5. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.
- 4.6. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.
- 4.7. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

- 5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- 5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.
- 5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
 - 5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC.
- 6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a

CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações DELIC/SULIC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, exclusivamente pelo e-mail delic@CORSAN.com.br.
 - 7.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 7.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida ao pregoeiro, e protocolada no Departamento de Licitações DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis.
 - 7.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 7.2.2. A licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondida e submetida à aprovação da autoridade competente.
 - 7.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - 7.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 7.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.
 - 7.2.6. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail (<u>delic@CORSAN.com.br</u>), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

8. DA PROPOSTA

- 8.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.
- 8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.
 - 8.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.
- 8.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
 - 8.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.
 - 8.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.
- 8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 8.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

- 8.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 9.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.
- 11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 11.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 11.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 11.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.
- 11.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
 - 11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 11.8.2. Será adotado como regramento de intervalo de tempo entre lances a seguinte forma: 3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes; 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante.
- 11.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 11.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 11.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.
- 11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 11.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.
- 11.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.

11.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no subitem 13.2, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, no prazo de 03 (três) horas, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.
 - 13.1.1. O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à licitante o prazo de **03 dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos SULIC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.
 - 13.1.1.1. Endereço para entrega dos documentos na forma presencial:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento A/C DELIC – Departamento de Licitações Pregão Eletrônico nº ____/202__ Rua Caldas Júnior 120, 18º andar Centro Histórico - CEP 90010-260 Porto Alegre / RS

13.1.1.2 Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento A/C DELIC – Departamento de Licitações Pregão Eletrônico nº ____/202__ Rua Caldas Júnior 120, 18º andar

Centro Histórico - CEP 90010-260 Porto Alegre / RS

- 13.1.1.3. A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, se realizada a diligência prevista no item 13.1.1.
- 13.1.1.4. Os prazos previstos nos subitens 13.1 e 13.1.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.
- 13.2. A Carta de Apresentação da Proposta de Preços observará os seguintes requisitos:
 - 13.2.1. Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo;
 - 13.2.2. Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;
 - 13.2.3. Indicará a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;
 - 13.2.4. Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;
 - 13.2.5. Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;
 - 13.2.6. Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados neste edital e em seus anexos **Anexo I FOLHA DE DADOS**;
 - 13.2.7. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.
 - 13.2.8. Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:
 - 13.2.8.1. PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO POB (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas

decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

- 13.2.8.1.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DCCU** (anexo a este edital);
- 13.2.8.1.2. Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DCCU**, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.
- 13.2.8.2. Demais documentos porventura exigidos no Anexo I FOLHA DE DADOS.
- 13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I FOLHA DE DADOS**.
- 13.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 13.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 13.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
 - 13.8.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - 13.8.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;
 - 13.8.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.
- 13.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 13.10. O pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
 - 13.10.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

- 13.10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 13.10.2.1. questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 13.10.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 13.10.2.3. verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - 13.10.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 13.10.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;
 - 13.10.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 13.10.2.7. estudos setoriais;
 - 13.10.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 13.10.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;
 - 13.10.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.10.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.11. Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 13.12.Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.
- 13.13. Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.
- 13.14. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.
- 13.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.16. Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.
- 14.2. À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas.
 - 14.2.1. O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, aplicará o disposto no item 13.1.1 deste edital.
 - 14.2.2. Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 14.3. O Certificado de Fornecedor do Estado CFE, regulado pelo Decreto Estadual n°. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).
- 14.4. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, salvo quando aplicado o item 14.2.1 deste edital.
- 14.5. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.12.1 e 14.12.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 14.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 14.7. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.
- 14.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
- 14.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 14.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade

fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

- 14.11. Para comprovar a habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:
 - 14.11.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;
 - 14.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 14.11.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.11.6. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.11.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
 - 14.11.7.1. A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.
 - 14.11.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;
 - 14.11.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:
 - a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,

PROCESSO: 21/0587-0004894-0

PE Nº 0029/2022 - Fl.

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

 a) ata de fundação;
 b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 14.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.12. Para comprovar a habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
 - 14.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;
 - 14.12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
 - 14.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;
 - 14.12.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

- 14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

14.13. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 14.13.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I FOLHA DE DADOS**;
- 14.13.2. Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I FOLHA DE DADOS**;
- 14.13.3. Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no Anexo I Folha de Dados;
- 14.13.4. Declaração da licitante (conforme modelo em anexo MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no Anexo I Folha de Dados, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;
 - 14.13.4.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.
- 14.13.5. Se exigido no **Anexo I Folha de Dados**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;
 - 14.13.5.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão

domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

- 14.13.6. Se exigido no **Anexo I Folha de Dados**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I Folha de Dados**;
- 14.13.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS.**
- 14.14. Para comprovar a habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:
 - 14.14.1. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
 - 14.14.2. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
 - 14.14.3. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE n° 2/96 e suas alterações.
- 14.15. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
 - 14.15.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.
 - 14.15.2. Após a análise, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o <u>resultado do Julgamento da Habilitação</u>.
 - 14.15.2.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;
 - 14.15.2.2. Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1**.
- 14.16. As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações — CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, o sistema disponibilizará prazo de **20** (vinte) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.
 - 15.1.1. Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame (www.pregaoonlinebanrisul.com.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 15.1.2. A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 15.2. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
 - 15.2.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
 - 15.2.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
 - 15.2.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
 - 15.2.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 15.2.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
 - 15.2.6. O recurso terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a adjudicação, a critério da CORSAN e mediante prévia convocação do pregoeiro, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para fins de formação do Cadastro Reserva CR, que constará como anexo à Ata de Registro de Preços, o que não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.
 - 16.2.1. Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
 - 16.2.2. A análise dos documentos da proposta e de habilitação das licitantes integrantes do Cadastro Reserva CR será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 16.2.3. Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso a melhor colocada no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 do Decreto Estadual nº. 53.173/16.
- 16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.4. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2° do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
 - 16.4.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
 - 16.4.2. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 16.4.3. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
 - 16.5 Concluídas etapas anteriores, a adjudicatária será convocada via "PROA Processos Administrativos e-gov" enviado para o e-mail cadastrado nas propostas para no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, assinar a Ata de Registros de Preços correspondente, mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e apresentar através do e-mail contratos-degec@CORSAN.com.br os documentos exigidos no Anexo I FOLHA DE DADOS, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo prazo ser

prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

- 16.5.1 Alternativamente os documentos exigidos acima poderão ser entregues presencialmente no DEGEC/SULIC.
- 16.5.2 Nas mesmas condições acima, inclusive no que se refere às penalidades aplicáveis, serão convocadas as licitantes que aceitaram formar o Cadastro Reserva CR.
- 16.5.3 O prazo de 180 dias para apresentação do Plano de Integridade dos Parceiros, conforme exigido no Termo de contrato, terá início no momento da assinatura, devendo considerar os parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.
- 16.6 A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.
- 16.7 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Cadastro Reserva CR, o Departamento de Gestão de Contratos DEGEC/SULIC realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 16.8 Se a adjudicatária, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:
 - 16.8.1 Determinar a convocação das licitantes que formaram o Cadastro Reserva CR;
 - 16.8.2 Determinar a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso nenhuma licitante tenha aceitado formar o Cadastro Reserva CR;
 - 16.8.3 Revogar a licitação.
- 16.9 Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo da Ata de Registro de Preços até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

17 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, no Decreto Estadual nº. 42.250/03, no art. 28 da Lei 13.191/99, e na Lei nº. 12.846/13, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

17.1.2. Multa:

- 17.1.2.1. até **0,5**% sobre o valor da sua proposta, à licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 17.1.2.2. até **1%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 17.1.2.3. até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos da licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra a licitante faltosa a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;
- 17.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, à licitante que fraudar a licitação.
- 17.1.3. Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
 - a) por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - b) por até <u>1 (um) ano</u>, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - c) por até <u>2 (dois) anos</u>, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
 - d) por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
- 17.2. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 17.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no CFIL/RS.
- 17.4. Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS, a qualquer tempo, as licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.
- 17.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.
- 17.6. Constatado o cometimento de infração por parte da licitante, o fato será comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

- 17.7. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações DELIC, da Superintendência de Licitações SULIC para autuação e gestão do processo.
- 17.8. O Departamento de Licitações DELIC/SULIC comunicará a licitante acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.
- 17.9. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente, cuja decisão será comunicada à licitante pelo Departamento de Licitações DELIC/SULIC, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.
- 17.10. O recurso não será conhecido quando interposto:
 - a) fora do prazo;
 - b) por quem não seja legitimado;
 - c) após exaurida a esfera administrativa.
- 17.11. Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
 - 18.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;
 - 18.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 18.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitório.
- 18.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

- 18.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.editais.CORSAN.com.br, em caráter meramente informativo, não eximindo as licitantes de acompanharem todos os atos do certame através do sistema eletrônico do pregão e das publicações oficiais.
- 18.7. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.
- 18.8. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 18.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 18.10. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16.
- 18.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.
- 18.13. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

Diretor de Operações

ANEXO I

FOLHA DE DADOS

01/	
Cláusula das	
Condições Gerais	Complemento ou Modificação
de Licitação (CGL)	
CGL 1.1	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA / OPERADOR E AUXILIAR PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA PARA A VILA PIQUIRI, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL – SURCEN.
CGL 2.3	Não aplicável.
001.3.4	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/03/2022 às 10 h. ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 24/03/2022 às 10 h.
CGL 3.1	
	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/03/2022 às 14 h.
CGL 4.2, "m"	Não aplicável, por não se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 4.2, "n"	Será permitida a participação de cooperativas.
CGL 4.5	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CGL 11.11	Intervalo monetário mínimo entre lances: R\$ 0,01.
CGL 13.2.6	Local de Prestação de Serviço: Os serviços serão executados no município de Cachoeira do Sul, exclusivamente na Vila Piquiri, pertencente à SURCEN – Superintendência Regional Central, conforme consta no Termo de Referência.
CGL 13.2.8.2	 A empresa deverá declarar que garante a disponibilidade de dois (02) caminhões de capacidade de 12 a 15 m³, conforme características descritas no edital.
CGL 13.3	Não aplicável.
CGL 14.11.8	Não aplicável.
CGL 14.13.1	Não exigido.
CGL 14.13.2	O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a prestação de serviços de Execução de serviços de Carro-pipa com Motorista para suprimento de água potável.
CGL 14.13.3	Não exigido.
CGL 14.13.4	Não exigido.
CGL 14.13.5	Não exigido.

CGL 14.13.6	Não exigido.
CGL 14.13.7	Não exigido.
CGL 16.5.1	 Atualizar/reapresentar documentação apresentada na fase de habilitação da licitação e que esteja eventualmente vencida: Identificação do representante legal signatário e/ou procuração firmada em cartório, se houver; Habilitação jurídica (prevista no subitem 14.11); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (previsto no subitem 14.12.5); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (prevista no subitem 14.12.3); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (previsto no subitem 14.12.6); Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul (previsto no subitem 14.12.4); Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Integridade dos Parceiros da CORSAN, conforme parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.
CGL 16.6	Não exigido.

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, inscrita
no CNPJ/MF sob n° 92.802.784/0001-90, através do Departamento de Gestão de Contratos –
DEGEC/SULIC, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar — CEP 90010-260, em Porto Alegre/RS,
representada neste ato por seu Diretor - Presidente e seu Diretor de Operações, abaixo assinados e
identificados, doravante denominada CORSAN , e, inscrita no CNPJ/MF sob o n°
, sita na Rua n°, bairro, CEP, em, representada neste ato
por, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº, doravante denominada
COMPROMITENTE, para a Ata de Registro de Preços para o objeto descrito na Cláusula Primeira - DO
OBJETO.

O presente compromisso tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0029/2022 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA / OPERADOR E AUXILIAR PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA PARA A VILA PIQUIRI, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL – SURCEN**, conforme termo de referência, especificações técnicas, observações, quantidades, garantia e locais de entrega estabelecidos no edital.

1.2. Discriminação do objeto:

VILA	VILA PIQUIRI - MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL – SURCEN									
OBJETO: SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR E AUXILIAR PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA										
	DISCOULABLE SÃO	PRE	ÇOS R\$							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL				
1.1	CAMINHÃO PIPA DE 15 m³									
1.1.1	Serviço de carga e descarga de água potável em caminhão-pipa	113300	m³	16.425						
1.1.2	Serviço de Transporte (distância entre carga e descarga) de água potável em caminhão-pipa	113292	km	38.325						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRE	ÇO
------------------------------	----

- 2.1. O preço total registrado é de **R\$ _____(_____)**, constante da proposta vencedora da licitação, correspondentes a preços unitários e quantitativos anexos a Ata de Registro de Preços.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **CORSAN** promover as negociações junto à **COMPROMITENTE**, observadas as disposições do inciso VI do art. 81 da Lei nº. 13.303/16.
- 2.4. A revisão dos preços registrados obedecerá ao disposto nos artigos 19 a 24 do Decreto Estadual n^{o} . 53.173/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, improrrogável, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços está definida na **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO** anexa ao edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos direitos:

- 5.1.1. Da CORSAN: contratar, se necessário, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Da **COMPROMITENTE**: ser contratada se a **CORSAN** utilizar este Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das obrigações:

- 5.2.1. Da **CORSAN**: contratar com a **COMPROMITENTE** ou, em igualdade de condições, dar preferência à mesma se contratar por outra forma; e
- 5.2.2. Da **COMPROMITENTE**: atender, nas condições estabelecidas no edital e nos seus anexos, todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O preço registrado poderá ser cancelado quando:
 - 6.1.1. A **COMPROMITENTE** descumprir as condições estabelecidas nesta ARP;
 - 6.1.2. A **COMPROMITENTE**, quando convocada, não comparecer para assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela **CORSAN**, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. A **COMPROMITENTE** sofrer alguma sanção que a impeça de contratar com a **CORSAN**;
 - 6.1.4. A **COMPROMITENTE** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ARP; e
 - 6.1.5. A **COMPROMITENTE** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.6. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; e
 - 6.1.7. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido da **COMPROMITENTE.**
- 6.2. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula Sexta, a **COMPROMITENTE** poderá ser obrigada a garantir o serviço pelo prazo de trinta dias.
- 6.3. O cancelamento da ARP será formalizado por decisão da **CORSAN**, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. A **COMPROMITENTE** está sujeita às seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Multa sobre o valor do Termo de Contrato ou Ordem de Compra/Serviço:
 - a) Compensatória de até 10% por não comparecer para assinar o Termo de Contrato decorrente deste registro de preços ou não retirar a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela **CORSAN**, sem justificativa aceitável;
 - b) Compensatória de 5% pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta ARP.
 - 7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.2. Aplicam-se as demais disposições acerca das penalidades previstas na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** anexa ao edital.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 8.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, a **COMPROMITENTE** poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/Serviço.
- 8.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído, a critério da **CORSAN**, por Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das condições previstas nesta ARP, no edital e nos seus anexos, inclusive na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, ou nos casos de serviço comum não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução deverá ocorrer de forma integral e em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
 - 8.2.1. Quando utilizada a faculdade prevista acima, deverá ser anexada à Ordem de Compra/Serviço a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** anexada ao edital, contendo declaração expressa do contratado na minuta de que tem ciência das cláusulas contratuais contidas no documento.
- 8.3. A **COMPROMITENTE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Ordem de Compra/Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta ARP.
 - 8.3.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da **COMPROMITENTE** e aceita pela **CORSAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A **CORSAN** não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- 10.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinaram a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Porto Alegre,
P/CORSAN:	
P/COMPROMITENTE	
TESTEMUNHAS:	

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №...../....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a COMPANHIA RIOGRAN	IDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN , inscrita no
CNPJ/MF sob n° 92.802.784/0001-90, através d	o Departamento de Gestão de Contratos -
DEGEC/SULIC, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18	⁹ andar, em Porto Alegre/RS, representada neste
ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Oper	ações, abaixo assinados e identificados, doravante
denominada CONTRATANTE, e	ر inscrita no CNPJ/MF sob o n°, sita na
Rua n°, bairro, CEP	, em, representada neste ato por
, inscrita no cadastro de pessoas físic	as sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na	a Cláusula Primeira - DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0029/2022 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA / OPERADOR E AUXILIAR PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA PARA A VILA PIQUIRI, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL – SURCEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

VILA	VILA PIQUIRI - MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL – SURCEN									
OBJE	OBJETO: SERVIÇOS DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR E AUXILIAR PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA									
		PRE	ÇOS R\$							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL				
1.1	CAMINHÃO PIPA DE 15 m³									
1.1.1	Serviço de carga e descarga de água potável em caminhão-pipa	113300	m³	16.425						
1.1.2	Serviço de Transporte (distância entre carga e descarga) de água potável em caminhão-pipa	113292	km	38.325						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo **regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1.	0	preço	total,	referente	à	execução	dos	serviços	contratac	dos,	é d	de	R\$			
() , de	acordo con	n a	proposta	vence	dora da l	icitação, e	nten	dido	es	te c	omo p	oreço	justo
e su	ficie	ente pa	ra a tot	al execução	o d	o presente	objet	to.								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1.	As	despesas	decorrentes	do	presente	Contrato	correrão	à	conta	de	Recursos	Próprios	da
CON	TRA	ATANTE - N	Natureza	_ e	Centro de	Custos	_•						

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da sua Ordem de compra, e o prazo de execução do objeto é de **10 (dez) dias corridos**, a contar do aceite da Ordem de Serviço.
 - 5.1.1. O prazo de execução do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.
- 5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) alteração do projeto ou especificações;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
 - d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
 - 7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.
- 7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do

Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

- 7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
 - 7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.
- 7.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.
- 7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.
- 7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.
 - 7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
 - 7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.
 - 7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
 - 7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
 - 7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
 - 7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, 'pró-rata tempore die', salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
 - 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.
- 10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:
 - a) provisoriamente, em **10 (dez) dias**, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem/serviço com a especificação;
 - b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **50 (cinquenta) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, incluído o prazo de recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.
- 12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 14.2. As partes devem observar as medidas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD de acordo com a sua posição na relação, ou seja, como controlador ou como operador de dados pessoais, especialmente:
 - 14.2.1. observar o Procedimento de Comunicação de Incidentes de Segurança estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados, quando for o caso;
 - 14.2.2. garantir o implemento de todas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - 14.2.3. não transferir ou negociar a propriedade dos dados pessoais tratados em virtude da execução do objeto e tampouco compartilhá-los sem a devida e prévia autorização do titular;
 - 14.2.4. não fazer uso das informações obtidas em decorrência desta relação para fins diversos do objeto estabelecido neste contrato;
 - 14.2.5. informar à outra parte, o mais brevemente possível, quaisquer incidentes ou violações de segurança que possam acarretar danos consideráveis aos titulares dos dados, a fim de que o controlador possa adotar as medidas legais cabíveis dentro do lapso temporal exigido pela lei.
- 14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.

- 14.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.9. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 14.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 14.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.13. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.15. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.17. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.18. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.19. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 14.24. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 14.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 14.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.28. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:
 - 16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. Multa:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03**% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC - Rua Caldas Junior, nº. 120,18º Andar Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-260 - RS - Fone: 51 3215.5605

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

- d) compensatória de até **5**% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
 - a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
 - c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
 - d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
 - e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

- 16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.
- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.
- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, guando começará a contar o prazo para manifestação.
- 16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:
 - a) fora do prazo;
 - b) por quem não seja legitimado;
 - c) após exaurida a esfera administrativa.
- 16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
 - a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- I) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CONTRATANTE em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

- 21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 21.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a CONTRATADA declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da CORSAN "CORSAN Íntegra".
- 21.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as

melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- 21.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da firmatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela CORSAN, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.
 - 21.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da "CORSAN ÍNTEGRA", e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros: https://www.CORSAN.com.br/legislacao.
- 21.5. A CORSAN poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.
- 21.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

- 22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.
- 22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.
- 22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.
- 24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS Justiça Estadual.
- 25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

	Porto Alegre,
P/ CONTRATANTE:	
P/ CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

(Local e data)
(Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

SERVIÇO:	
Edital de Pregão Eletrôni	co nº/
responsabilizando-me po acordo com os projetos planilha orçamentária. I elementos técnicos for	os fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, ela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais necidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se ealização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das
	Local e data.
Atenciosamente,	
	FIRMA LICITANTE/CNPJ
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

SERVIÇO:		
Edital de Pregão Eletrônio	nº/	
e condições adequadas, serviços objeto desta lici que o Responsável Técnic	ns, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalaçõ em como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução d ção, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e inforr para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitató profissional abaixo assinado:	los no
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CREA N.º		
(assinatura)		
	Local e da	ta.
Atenciosamente,		
-	FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA



Diretoria de Operações - DOP

Superintendência de Gestão Operacional – SUGOP Departamento de Especificação Técnica Operacional – DETO 016/2022

Termo de Referência

Registro de Preços

Serviço de Caminhão-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água para a Vila Piquiri, município de Cachoeira do Sul pertencente à SURCEN - Superintendência Regional Nordeste

0. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

0.1. Descrição do objeto

O serviço de Caminhão-pipa com Motorista operador e auxiliar se faz necessário a suprir a demanda aos locais de eventual falta de água, motivado por falha no sistema de abastecimento.

A contratação dos serviços será para o atendimento à Superintendência Regional Central - SURCEN, exclusivamente para a Vila Piquiri situada no município de Cachoeira do Sul.

A Contratada deverá fornecer:

0.1.1. Caminhão "trucado" equipado com tanque de aço inoxidável e bomba - caminhão-pipa para transporte de água potável com capacidade de 12 a 15 m³ (12.000 até 15.000 litros).

A Contratada prestará o serviço de carregamento, transporte e distribuição de água potável através de caminhão-pipa com motorista operador e auxiliar. O veículo deve estar licenciado para o serviço por órgão competente.

0.2. Os serviços serão executados conforme:

- **0.2.1.** Especificações Técnicas.
- **0.2.2.** Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.
- **0.2.3.** Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local.
- **0.2.4.** Portaria nº 2.914/2011 Ministério da Saúde.
- **0.2.5.** Portaria Estadual nº 1.238/2014.
- **0.2.6.** Nota Técnica 1 Vigilância Sanitária.
- **0.2.7.** Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.
- **0.2.8.** Instruções para Sinalização Rodoviária do DAER/DNIT.

0.3. Responsabilidades da Contratada:

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste dispositivo, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da Contratada:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES SUGOP - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL CORSON DETO - DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- **0.3.1.** Disponibilizar as equipes, na medida em que houver solicitação da CORSAN independentemente de horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- **0.3.2.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **0.3.3.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação decorrentes destas Especificações;
- **0.3.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e legais decorrentes da execução do contrato;
- **0.3.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, fornecidos pela própria, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos;
- **0.3.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras, NR do MT relacionadas ao serviço;
- **0.3.7.** Fornecer à CORSAN, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão de empregado;
- **0.3.8.** A partir da relação nominal apresentada, a CORSAN fiscalizará o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- **0.3.9.** Afastar no prazo de vinte e quatro horas, após notificação, o empregado de qualquer nível de função que, a critério da CORSAN, proceder de forma desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, com os próprios colegas, além do público em geral ou por julgar inconveniente por incompatibilidade de relacionamento ou por inépcia, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada na Companhia. Não serão aceitas interpelações e seu afastamento não inferirá nenhum ônus para a Contratante;
- **0.3.10.** Comunicar a CORSAN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao evento da ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento à equipe que esteja executando os trabalhos para a CORSAN;

- **0.3.11.** Fornecer aos empregados da Contratada, vestuário uniforme de trabalho adequado à função e, obrigatoriamente crachás de identificação o qual deverá ser portado à altura do peito, devendo constar os seguintes dados: nome da Contratada ou subcontratada, logotipo, se tiver; nome do empregado; função; RG ou CTPS; foto 3 x 4 recente e ainda as palavras: A SERVIÇO DA CORSAN;
- **0.3.12.** Desenvolver medidas de proteção coletivas adicionais (treinamento, sinalização, aplicação de procedimentos de trabalho) em conformidade com o serviço a ser executado;
- **0.3.13.** Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, imediatamente após a sua ocorrência:
- **0.3.14.** Enviar à CORSAN, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CORSAN conste como infratora ou ré, do MTE, do CREA, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, das Secretarias da Saúde, de órgão ambientais e dos demais fiscalizadores juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação; autos de infração de trânsito decorrente do comportamento de motoristas são da responsabilidade destes ou da Contratada:
- **0.3.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CORSAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da CORSAN em seu acompanhamento;
- **0.3.16.** Pagar regularmente seus empregados, incluindo-se horas extras, prêmios, as Leis Sociais e Previdenciárias, pois são encargos da Contratada;
- **0.3.17.** As despesas decorrentes de alimentação, vale-transporte e outras que beneficiam os seus empregados, são responsabilidade da Contratada;
- **0.3.18.** Despesas com deslocamento e hospedagem de empregado da Contratada são encargos seus;
- **0.3.19.** A Contratada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

0.4. Dos veículos e equipamentos:

0.4.1. Os caminhões deverão dispor de tanque de aço inoxidável exclusivo para o transporte de água potável (ou bruta), moto bomba para carregamento e descarregamento

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES SUGOP - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL CORSON DETO - DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

de água com capacidade de elevação a 15 mca e mangueira atóxica diâmetro 2 1/2" (63-mm) comprimento mínimo de 30 (trinta) metros, com vazão mínima de 250 litros/minuto para este desnível. A idade máxima admissível dos veículos é de sete anos na data licitação. Deverá possuir registro posicionado em local que permita o esgotamento completo do tanque.

- **0.4.2.** Os veículos deverão ser dotados de rastreamento por rastreador GPS (*Global Positioning System* Sistema de Posicionamento Global), cujos "relatórios de rastreamento e monitoramento" possam ser consultados ou impressos a qualquer momento a partir e via Portal Web. O Portal Web ou acesso Web deve permitir a visualização da localização (e tempo) e execução de comandos pelo PC (*Personal Computer* Computador Pessoal). Estes relatórios, considerando que a tecnologia GPS fornece informação de posição e tempo (dita informação horária), devem possibilitar à fiscalização CORSAN informações de controle de veículo, possibilitando no mínimo registro das informações de tempo parado/estacionado, tempo e distância de viagens, assim como, no caso de viagens com deslocamento ponto a ponto superior a 01 (um) km (quilômetro) possibilitar a visualização do trajeto. Para o rastreamento via GPS poderá ser aceita tecnologia híbrida (tipo GPS/GSM/Satelital) ou tracker, desde que tal tecnologia inclua a tecnologia por rastreador GPS e possibilite a geração de relatórios e acesso Web (tipo Portal web) como já descrito.
- **0.4.3.** Os veículos poderão ser de propriedade da Contratada ou locados de terceiros, sendo que o operador e o auxiliar devem ser empregados da Contratada. Tanto uma condição como a outra deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos afins na fase de contratação.
- **0.4.4.** Durante a vigência do contrato, os veículos <u>serão</u> solicitados pela CORSAN todos os dias da semana para os serviços de abastecimento de água, independente do horário e do número de viagens. Deverá a Contratada disponibilizar simultaneamente o número mínimo de 2 (dois) equipamentos. Com a concordância da contratada e por necessidade de serviço, poderão ser disponibilizados um número maior de equipamentos.
- **0.4.5.** Ao serem solicitados, os veículos devidamente inspecionados, serão disponibilizados à CORSAN, no local de realização dos serviços, em um prazo máximo de 4 horas.
- **0.4.6.** Fica a Contratada comprometida a disponibilizar no prazo máximo de 4 horas o número mínimo de 2 (dois) equipamentos.

- **0.4.7.** A convocação da Contratada para a prestação do serviço de entrega de água será por Ordem de Serviço (OS), podendo ser emitida retroativamente quando as convocações ocorrerem fora do horário comercial. A remuneração somente ocorrerá mediante existência de Ordem de Serviço.
- **0.4.8.** É permitida a substituição temporária ou definitivamente de veículo objeto da licitação derivada deste TR, ou a inclusão de outros para disponibilizar à CORSAN, e desde que se proceda a sua inspeção emitindo-se de nova Ficha de Inspeção de Veículo, e este pertença ao mesmo grupo e possua as características exigidas.
- **0.4.9.** Na hipótese de furto, roubo ou paralisação do veículo por eventuais acidentes ou defeitos mecânicos, a Contratada se compromete a recolocá-lo em serviço ou substituí-lo por outro conforme exigência do edital, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da data/hora de recebimento da comunicação por escrito da CORSAN.
- **0.4.10.** Poderá não haver a concordância da CORSAN na permanência do veículo como o titular do contrato mesmo que tenha sido vistoriado, por qualquer motivo que a Fiscalização entenda como relevante, o mesmo nestes casos, deverá ser devolvido à Contratada.
- **0.4.11.** Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com:
 - Licenciamento, seguro com responsabilidade civil obrigatória, responsabilidade civil facultativa e seguro total e multas quando estas não forem decorrentes de ação negligente ou omissa do condutor do veículo.
 - Quanto aos seguros exigidos, estes deverão ser efetuados com base no valor atualizado do veículo contratado.
 - Colocação ou substituição de acessórios obrigatórios para o cumprimento de disposições legais que entrem em vigência após o recebimento do veículo pela CORSAN.
 - Consertos do veículo em face de defeitos em geral (mecânica, elétrica, etc.)
 - As reparações necessárias em função do desgaste natural do veículo em condições normais de utilização.
- **0.4.12.** De conformidade com as normas legais para locações dos veículos e como condição indispensável à validade do contrato, a Contratada se obriga a ter os seguintes seguros, os quais deverão ser efetuados, OBRIGATORIAMENTE, com base no valor atualizado do veículo:
 - R.C. (Responsabilidade Civil Obrigatória);
 - R.C.F. (Responsabilidade Civil Facultativa);

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES SUGOP - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL CORSON DETO - DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- S.T. (Seguro Total para I.C.R.);
- A responsabilidade da franquia ficará por conta da Contratada;
- Antes da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar num prazo máximo de três dias úteis, cópia acompanhada dos originais para que a Contratante os autentique, das apólices dos seguros acima discriminados, referente aos veículos a serem disponibilizados.

0.5. Inspeções e testes dos veículos

- **0.5.1.** A CORSAN ou o órgão que esta indicar, efetuará conjuntamente com a Contratada a inspeção dos veículos e equipamentos que serão disponibilizados à Companhia, registrando-se todas as características e informações na Ficha de Inspeção de Veículo, que deverá ser firmada pelo representante legal da Contratada e pela Fiscalização da CORSAN, documento este que estará anexado ao Contrato, integrando-o.
- **0.5.2.** Quando da convocação da Contratada para a prestação do Serviço, esta disponibilizará somente os veículos inspecionados conjuntamente.
- **0.5.3.** O agendamento das inspeções e testes deverá ser precedido de envio de comunicação formal por meio físico e/ou eletrônico por parte da Contratada, com relação dos itens a serem inspecionados (características e quantidades).
- 0.5.4. Somente serão inspecionados os itens informados na relação. No caso de alterações na relação estas deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 horas. O agendamento da data de inspeção deverá ser comunicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.
- **0.5.5.** O período de inspeção e testes estará incluído dentro do prazo de entrega.
- **0.5.6.** A Contratada somente poderá iniciar a operação dos equipamentos, após o recebimento da "Ficha de Inspeção de Veículo" emitida pela área técnica responsável pela inspeção na CORSAN.
- **0.5.7.** Quanto a logística dos inspetores da CORSAN:
 - As despesas decorrentes das inspeções e testes serão por conta da Contratada, tais como, passagem aérea, quando fora do Estado, hotel, refeições e táxi nos traslados ao pátio de estacionamento, aeroporto e residência.
 - As despesas deverão estar quitadas ao final da inspeção.
 - Não será admitido à Contratada estabelecer valores para as refeições, bem como os valores de deslocamentos com táxi a serem realizadas pelos inspetores da CORSAN.

- Deverá ser acertado junto a CORSAN, antes da realização de cada inspeção, o valor a ser adiantado, ao(s) inspetor(es), para perfazer as despesas com refeições e transporte. Ao final da inspeção haverá o encontro de contas com a Contratada, onde as Notas Fiscais das despesas serão apresentadas no prazo máximo de 48h.
- A marcação das passagens (data e horário) e o local da hospedagem deverão ser previamente acordados com o inspetor, com antecedência mínima de 48 horas.
- A Contratada deve disponibilizar ao inspetor durante suas atividades, mesa, cadeira, computador com acesso à internet e telefone.

0.6. Medição e Pagamento

- **0.6.1.** O preço proposto para o serviço deverá satisfazer plenamente todos os custos diretos e indiretos, depreciações, e todos os demais custos para a plena realização dos serviços, bem como sua margem de lucro;
- **0.6.2.** Não há diferencial para serviços noturnos, feriados e finais de semana;
- **0.6.3.** As Faturas, acompanhadas da documentação legal exigível, deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando no relatório os serviços prestados até o último dia útil do mês que estará sendo faturado, os quais deverão obrigatoriamente estar atestados e assinados pela Fiscalização da CORSAN, autorizando o encaminhamento para fins de pagamento.

0.7. Relação de peças gráficas

Este trabalho NÃO possui peças gráficas.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Caminhão Pipa de 15 m³

1.1.1. Serviço de Carga e Descarga de água potável em caminhão pipa

- **1.1.1.1.** Trata-se do serviço de abastecimento do caminhão-pipa e posterior distribuição de água potável;
- **1.1.1.2.** O tanque deverá ter capacidade de 12 a 15 m³;
- **1.1.1.3.** A remuneração do serviço será por volume transportado de água, sendo que a cada ciclo composto de carga e descarga, será feita uma única medição deste volume, ou seja, não se mede separado volume de carga e volume de descarga, mas sim volume transportado;
- **1.1.1.4.** Deverão constar na planilha de preenchimento diário: Controle de Abastecimento e Distribuição de Água através de Caminhão-pipa Suprimento de Água Potável, todas as alterações referentes à produção, informações estas que servirão de base para o faturamento mensal;
- **1.1.1.5.** O tanque do caminhão-pipa deve ser abastecido na sua totalidade, partindo da ETA e/ou fonte de abastecimento designada sempre com a carga total para a distribuição da água;
- **1.1.1.6.** Em casos excepcionais, onde houver a limitação do volume a ser recebido no ponto de descarga, e, portanto, o caminhão-pipa for abastecido com um volume menor que sua capacidade, a remuneração deverá ser àquela correspondente ao volume efetivamente abastecido:
- **1.1.1.7.** O tanque do caminhão-pipa deve ser abastecido na Estação de Tratamento de Água da CORSAN de qualquer município de abrangência da Regional que tenha ETA e em alguns casos, poços, no mesmo dia em que fará a distribuição;
- **1.1.1.8.** No momento do abastecimento, para cada carga, o motorista operador deve solicitar as análises da água a ser distribuída ao funcionário do tratamento local e registrá-las no formulário padrão a ser preenchido pelas empresas transportadoras de água para consumo humano, conforme o art^o 9º do Anexo do Decreto da Presidência da República nº 5.440/2005, com as informações técnicas, mas de fácil compreensão, com clareza, verdadeiras e comprováveis, vejam-se o anexo com o formulário modelo;

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES SUGOP - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL CORSON DETO - DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- **1.1.1.9.** O teor mínimo de cloro residual livre da água transportada deve ser de 0,50 mg/l. A análise de cloro residual deve ser feita na ocasião do abastecimento do tanque do caminhão pelo funcionário do tratamento da CORSAN;
- **1.1.1.10.** A carga de água não pode ser distribuída no dia seguinte ao do abastecimento na estação de tratamento ou poço, devendo ser totalmente consumida ou descarregada no mesmo dia, salvo autorização da Contratante;
- **1.1.1.11.** O transportador deve entregar aos consumidores uma cópia do formulário retro citado no momento do fornecimento da água;
- **1.1.1.12.** A Contratada deverá relatar por escrito diariamente, em formulário cujo modelo está anexo a estas Especificações: o endereço, quilometragem percorrida, a quantidade de água fornecida a cada consumidor, bem como a quantidade abastecida na ETA, sempre partindo com a carga máxima do tanque. Tanto o recebedor de água quanto o servidor da ETA assinarão o documento, o qual será entregue à Fiscalização na ocasião da medição para faturamento;
- **1.1.1.13.** A Contratada deverá garantir o uso <u>exclusivo</u> do veículo para a distribuição de água potável;
- **1.1.1.14.** O veículo deve conter na sua carroceria, de forma visível, a inscrição ÁGUA POTÁVEL;
- **1.1.1.15.** O veículo deve conter, de forma visível, a informação "<u>A SERVIÇO DA CORSAN</u>", em ambas laterais junto ao tanque;
- **1.1.1.16.** A CORSAN poderá solicitar a lavagem e desinfecção dos tanques dos veículos sempre que julgar necessária.

1.1.2. Serviço de Transporte (distância entre carga e descarga) de água potável em caminhão pipa

- **1.1.2.1.** Trata-se do serviço de transporte de água potável até os locais de distribuição;
- **1.1.2.2.** A remuneração do serviço será por quilômetro rodado para a distribuição da água por solicitação do serviço;
- **1.1.2.3.** Para efeitos de medição de distância será adotado somente o valor entre o ponto de abastecimento e o ponto de descarga, não devendo ser medido o trajeto de ida e volta, pois para fins de precificação, já foi considerada "a ida e a volta" para o percurso entre o local de abastecimento e o local de descarga, ou seja, como

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES SUGOP - SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL CORSON DETO - DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

exemplo: ao transportar água da ETA até a Vila Piquiri, considerou-se que o caminhão-pipa se desloque da ETA até a Vila Piquiri e após a descarga retorne a ETA:

- **1.1.2.4.** A quilometragem contará a partir da saída do caminhão abastecido da ETA e/ou fonte de abastecimento designada e terminará quando o mesmo chegar ao local de descarga. Exemplo: ao transportar água da ETA até a Vila Piquiri, essa distância percorrida entre a origem até o destino (que neste caso especifico será a Vila Piquiri) deverá ser a quilometragem remunerada pelo serviço;
- **1.1.2.5.** A Contratada deverá relatar por escrito, em formulário cujo modelo está anexo a estas Especificações, quilometragem percorrida. Tanto o recebedor de água quanto o servidor da ETA assinarão o documento, o qual será entregue à Fiscalização na ocasião da medição para faturamento;
- **1.1.2.6.** Deverá acompanhar a medição o relatório dos serviços executados com base nas informações do sistema GPS obrigatório.

2. ANEXOS

2.1. Ficha de Inspeção do Veículo

- **2.1.1.** Documento que deve ser preenchido no momento da inspeção dos veículos e equipamentos;
- **2.1.2.** Deverá ser validado pelo representante legal da Contratada e pela Fiscalização da CORSAN:
- **2.1.3.** A operação dos equipamentos iniciará após o recebimento do documento emitido pela área técnica responsável pela inspeção na CORSAN.

2.2. Formulário Padrão para Transportadores de Água Potável

- 2.2.1. Deverá ser preenchido pela contratada durante a prestação do serviço;
- **2.2.2.** No momento do abastecimento, deve ser solicitado ao funcionário do tratamento local as análises da água que será distribuída para preenchimento do formulário;
- 2.2.3. Deve ser entregue uma cópia do documento ao consumidor que receberá a água.

2.3. Planilha de Controle do Abastecimento e Distribuição de Água Potável através de Caminhão-pipa

- 2.3.1. Deverá ser preenchida pela contratada durante a prestação do serviço;
- **2.3.2.** Planilha a ser preenchida diariamente com dados do veículo e operadores, bem como quilometragem percorrida e endereço da carga e da descarga;
- **2.3.3.** Deverá ser validado pelo responsável da ETA e pelo consumidor.

2.4. Planilha de Controle de Quilometragem do Serviço de Caminhão-pipa

- **2.4.1.** Deverá ser preenchida pela contratada durante a prestação do serviço;
- **2.4.2.** Planilha a ser preenchida diariamente com dados do veículo e operadores, bem como dados de abastecimento (quilometragem inicial e volume da carga) e dados da descarga (quilometragem final e volume distribuído por consumidor);
- **2.4.3.** Deverá ser validado pela Fiscalização e pelo responsável da Contratada.

2.5. Nota Técnica nº 01/14

2.5.1. Documento emitido pela Vigilância Sanitária que informa as competências das Secretárias Municipais de Saúde e Responsável pelo Veículo quanto ao fornecimento/transporte de água potável com caminhão-pipa.



2.1. FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO (Modelo)

CORSAN				F	FICHA DE INS	SPEÇÃO D	E VEÍCULO)	n° de Ordem
Marca:	Tipo	Modelo:	Ano	Fabr	icação:	Placas:		Od	ômetro
N° Chassi:	n° Co Prop	ert. riedade:	Сара	ac. de	e carga:	Cor		Со	mbustível:
LOCADOR:			Cont	rato	n°:		Órgão: Finalidade	e:	
IT	ENS			ЕМ (ORDEM	ITENS	OI	BSE	RVAÇÃO:
			Sin	n	Não				
1) - Documentos/	placas	1							
2) - Cinto de segu	ırança								
3) – Painel de ins	trume	ntos							
4) – Rádio/antena	a (mar	ca)							
5) - Estofamentos	/forros	3							
6) – Tapetes						1			
7) - Ventilador inte	erno								
8) - Limpador de l	para-b	risa							
9) - Nível do com	bustív	el							
10)- Motor de arra	nque								
11)- luminação/sir	nalizaç	ão							
12)- Espelhos/vidr	os								
13)– Extintor									
14)– Macaco									
15)- Chave de rod	a								
16)– Triângulo									
17)– Estepe (marca)						1			
18)– Pintura interna/externa									
19)– Lataria/frisos									
20)- Portas/batentes						1			
21)- Para-choque e ponteira						1			
22)- Teto e capô									
23)– Bateria (marca)						1			

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÕES SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

24)- Nivel de oleo (ultima troca)			
25)– Motor			
26)– Transmissão			
27)- Surdina/escapamento			
28)– Direção			
29)– Freios			
30)– Suspensão			
31)- Rodas/pneus			
32)- Carroceria			
33)- Toldo (marca)			
34)- Porta-escada			
35)- Equipamento (marca)			
36)– Limpeza			
Concordamos com a presente inspe	eção:		
Repres. da CORSAN Data:	Repres. da CONTRATA Data:	DA Data:	Usuário
		1	



2.2. FORMULÁRIO PADRÃO PARA TRANSPORTADORES DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo) Anexo do Decreto da Presidência da República nº 5.440/2005

IDENTIFICA	ÇÃO DO SET	OR SAÚDE			IDENTIFIC	CAÇÃO DA EMPRESA	
Denominação do Serviço de Saúde			Transportadora de Água (razão social e				
Endereço/fone/n	nunicípio				nome fantasia)		
Nº da licença e validade:					Proprietário:	RG:	
,					CNPJ ou CIC		
(uso exclusivo do Setor Saúde)					Endereço/fone	/município	
(4.00 0)(4.00)		,				o transportador e placa	
DADOS SO	DBRE A QUA	I IDADE DA	A ÁGUA F	OR		- шапоропала о ріаза	
Município/localio			17100711	<u> </u>	I LOID/ (
	Local e data do abastecimento do veículo:						
Nome do Manar							
		r. 0.11	arficial		aubtarrân a		
Tipo de mananc		ı. Dari	perficial	[subterrâneo		
Tratamento da á	igua. 🗆 coi	nvencional		ente	desinfecção	sem tratamento	
Produtos Utilizad					ONTE DE EOE	NIEGINIENIEG	
DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA NA FONTE DE FORNECIMENTO							
Parâmetro	Resultado	Data da	Significa	ado e	e padrão		
		Análise					
Coliformes			Indicam	a pr	resença de bacté	rias na água e não	
totais			necessari	ame	ente representam	problemas para a saúde.	
			Sistemas	ond	e são realizadas	40 ou mais análises por	
						cia de contaminação em	
				95% das amostras analisadas. Sistemas onde são			
			realizadas menos de 40 amostras por mês, apenas uma				
					poderá apresenta		
						<u>-</u>	
Coliformes					proíbe a presenç		
Termotolerantes				Termotolerantes, pois são indicadores de contaminação			
					e origem fecal.		
Cor						au de coloração da água. A	
Aparente				legislação exige que todas as amostras apresentem um valor máximo de 15 UH (unidade Hazen).			
			valor máx	imo	de 15 UH (unida	de Hazen).	
Turbidez			Caracte	rístic	ca que reflete o g	rau de transparência da	
			água. A le	egisla	ação exige que to	odas as amostras	
			apresente	em u	m valor máximo	de 5 UT (unidade de	
			turbidez).			•	
pН			Indica o	gua	nto a água é ácio	la (pH baixo) ou alcalina	
'						nda que a água deva estar	
com pH compreendido na faixa de 6,0 a 9,5.							
DADOS SOBRE	A QUALIDADE	DA ÁGUA				OOR POR CARGA	
Parâmetro	Resultado	Data da	Horas		ignificado e padrá		
		Análise			5		
Cloro				In	dica a quantidad	e de cloro presente na	
Residual						so de desinfecção. A	
Livre						a água contida no veículo	
					esente um teor m		
					5 ma/litro de clor		

2.3. PLANILHA DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO-PIPA (modelo)

CONTRA [™] Nº	TO VEÍCULO	OPERADORES	ASSINATURAS
	Placas:	Motorista operador	710011111111111111111111111111111111111
	Capacidade do	Auxiliar:	
	tanque:		

		ABASTE DE ÁGU	CIMENTO A POTÁV	O DO TANQUE 'EL- CARGA	DISTRIBUIO DESCARGA	ÇÃO DE ÁGUA I A	DE ÁGUA POTÁVEL AOS CONSU		
Data	Hora	Quant.	Km Inicial	Ass.: Responsável ETA	Consumidor	Km Final	Quant.	Hora	Ass. Consumidor



2.4. PLANILHA DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA - SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo)

			VLL (WOUCIO)			
	e de Saneamento	:				
l .	e Carga:					
	e Descarga:					
	lo caminhão:			Capacidade do cam	ninhão (m³):	
Motoris	ta do Caminhão:		~ ~ ~ ~ ~ ~			
<u> </u>		OPERAÇÃO D	O CAMINHÃO P	IPA TO THE TOTAL T	OBSE	RVAÇÕES:
Data	Hora Inicial	Km Inicial	Hora Final	Km Final		
					-	
					_	
					4	
					-	
					┪	
					_	
					_	
					-	
					7	
					_	
					4	
					\dashv	
					\dashv	
					7	
					_	
					\dashv	
					\dashv	
	TOTAL	DE QUILOMETR	AGEM:		7	
VISTO E	MPRESA:			VISTO CORSAN:		
NOME D	O RESPONSÁVEL:			SERVIDOR/MATRÍCULA	:	

NOTA TÉCNICA Nº 01/2014

ASSUNTO: Vigilância Sanitária e Ambiental em Carro Pipa

O Carro-pipa é um veículo transportador que fornece água para consumo humano, classificado como uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água (SAC).

Diante do uso de carro pipa como medida emergencial para o abastecimento das comunidades vulneráveis à escassez de água e do risco iminente da transmissão de doenças de veiculação hídrica e considerando:

A Lei Nº 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e no Art. 6º, Inciso VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

A **Resolução CIB-BA Nº 84/11** que apresenta os princípios gerais e estabelece as ações de competência do Estado e dos Municípios na organização, execução e gestão das ações do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia, de forma compartilhada, solidária, regionalizada e descentralizado;

A **Portaria M.S.** Nº 2914/11 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. No Art 12º compete às Secretarias Municipais de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano em sua área de abrangência, além de inspecionar o controle da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar as irregularidades identificadas.

A **Lei Federal Nº 6437/77**- que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

A Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – **SUVISA**, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental – **DIVISA**, informa que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

Realizar o cadastro dos veículos transportadores de água para consumo humano (carro pipa);

Realizar inspeções periódicas nos tanques dos carros pipas quando estiverem transportando água para consumo humano;

Realizar as inspeções de pré-vistoria do carro pipa conjuntamente com a equipe do Exército Brasileiro e/ou equipe da Defesa Civil em situação de emergência. Outros parceiros: DETRAN, INMETRO, Polícia Rodoviária;

Autorizar o funcionamento do veículo transportador de água para consumo humano.

Compete ao Responsável pelo carro pipa:

Manter a autorização de funcionamento do veículo (carro pipa) em mãos do motorista (pipeiro), pois nas abordagens das inspeções de rotina será solicitada a apresentação da mesma;

O tanque do veículo deverá ser de uso exclusivo para transporte de água potável;

O veículo deverá ter escrito em suas laterais externas, de forma visível, a inscrição: "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato do responsável pelo veículo;

Manter a carroceria do carro pipa em ótimo estado de conservação, evitando ferrugem no tanque tanto interna como externamente, vazamentos, amassados ou perfurações;

Garantir que a fonte supridora de água dos veículos seja segura, ou seja, potável proveniente da Empresa de Abastecimento de Água Estadual ou Municipal;

Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L,em cada carga, através de laudo da Estação de Tratamento de Água;

O motorista deverá manter em mãos os controles do cloro residual livre da água transportada, bem como o laudo emitido pela Empresa fornecedora da água potável, conforme a Portaria 2914/2011, bem como os dados referentes à higienização de cada veículo, data de lavagem, produto químico e concentração utilizada e tempo de contato.

Manter os dispositivos de introdução e retirada de água (equipamentos de sucção, torneiras, mangueiras, válvulas, etc.) em perfeito estado de conservação, onde a abertura para enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento; a torneira para saída de água do tanque deve ser vedada e impedir a entrada de sujeiras e insetos;

O tanque deverá ser preferencialmente de aço inox ou revestido de produto anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta própria para alimentos, que não altere a qualidade da água.

Não será permitido o transporte de água para consumo humano em tanques reaproveitados ou utilizados ao mesmo tempo para o transporte de quaisquer outros produtos inclusive água para dessedentação de animais, ou água para jardinagem.

Em períodos adequados, efetuar a limpeza sistemática do veículo, principalmente após serviços de reparos. A higienização e desinfecção do tanque deverão ser

realizadas regularmente com produtos registrados na Anvisa, pelo menos a cada seis meses, e deverá obedecer a seguinte recomendação de concentração de cloro, quantidade do produto, volume de água e tempo de contato:

Preparo da Solução Desinfetante

Tanque	do	PRODUTO	QUANTIDADE DO	VOLUME DE
caminhão Pipa			PRODUTO	ÁGUA
		HIPOCLORITO		
Tanque	do	DE SÓDIO A 2,5%	2 LITROS	1000 LITROS
caminhão Pipa				
		HIPOCLORITO		
Tanque	do	DE SÓDIO A 10%	500ML (MEIO	1000 LITROS
caminhão Pipa			LITRO)	
		HIPOCLORITO		
Tanque	do	DE CÁLCIO A	77 GRAMAS	1000 LITROS
caminhão Pipa		65%		

Fonte: Adaptado do Manual Integrado de Vigilâncias Epidemiológicas da Cólera, 2010.

A Desinfecção do Tanque do Caminhão Pipa deverá ocorrer da seguinte forma:

- Usar equipamentos de proteção individual (EPI): óculos de segurança incolor, máscara, luvas de látex ou PVC, botas e roupas adequadas;
- Preparar quantidade suficiente de solução desinfetante para aplicar no tanque de acordo com a tabela acima;
- Espalhar ou aplicar a solução desinfetante em toda superfície interna do tanque com uma brocha limpa, pano limpos ou equipamentos de aspersão, utilizados exclusivamente para este fim;
- Após 20 minutos, espalhar ou aplicar novamente a solução desinfetante e aguardar 20 minutos. Repetir o procedimento por mais uma vez;
- Ao final do procedimento esvaziar o tanque e enchê-lo com água potável;
- As mangueiras de captação e distribuição devem ser protegidas, guardadas suspensas e vedadas nas suas extremidades durante o procedimento de

desinfecção.

ATENÇÃO

Toda água transportada por carro pipa destinada ao consumo humano tem que ser potável e atender aos padrões estabelecidos na Portaria MS nº 2.914/11.

Estamos orientando as equipes municipais por regionais, buscando atender as necessidades da região, inicialmente pelas demandas do Exército, atendendo ao seguinte calendário: Juazeiro – 09.07, Paulo Afonso – 10.07, Jacobina – 23.07 Na certeza da atenção de V.Sª, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

ALCINA MARTA DE SOUZA ANDRADE

Superintendente SUVISA

ITA CÁCIA AGUIAR CUNHA

Diretora DIVISA

ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL - SURCEN

OBRA: Servico de Caminhão-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água

OBRA: Serviç	OBRA: Serviço de Caminhão-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água							
CAPÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL						
1.1	CAMINHÃO PIPA DE 15 m³	R\$ 949.474,50						
	TOTAL (R\$)	R\$ 949.474,50						

016-22-PLGer_Des-R00 1/1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DESONERADO

DATA BASE: DEZEMBRO/21

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL - SURCEN OBRA: Serviço de Caminhão-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água											
1.1 1.1.1 1.1.2	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN m³	QTDE	to de Agua PR	PREÇO MÁXIMO					
	Diodamina	CODIGO		QIDL	UNITÁRIO	TOTAL	ADMISSÍVEL				
	CAMINHÃO PIPA DE 15 m³ Serviço de carga e descarga de água potável em caminhão-pipa Serviço de Transporte (distância entre carga e descarga) de água potável em caminhão-pipa	113300 113292		16.425 38.325	29,90 11,96	491.107,50 458.367,00	491.107,50 458.367,00				
	2011, yo do Transporto (distancia entre carga e descarga) de agua potaver em camininao-pipa										
			TO	TAL (R\$))	949.474,50	949.474,50				

ANEXO IX
PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RESUMO DA PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL - SURCEN

OBRA: Serviço de Caminhão-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água

CAPÍTULO		DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1.1	CAMINHÃO PIPA DE 15 m³		
1		TOTAL (R\$)	
AZÃO SOCIAL DO PROPONENTE		RESPONSÁVEL PROPONENTE	DATA

016-22-PLGer_Des-R00 1/1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL - SURCEN

OBRA: Serviço de Caminhão-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água

TEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO		
	-				UNITÁRIO	TOTAL	
	CAMINHÃO PIPA DE 15 m³						
.1	Serviço de carga e descarga de água potável em caminhão-pipa	113300	m³	16.425			
.2	Serviço de Transporte (distância entre carga e descarga) de água potável em	113292	km	38.325			
	caminhão-pipa						
			TO				
zão	SOCIAL DO PROPONENTE	RESPONSÁV	<u> </u>	DATA			
.AU	SUCIAL DU PRUPUNENTE	KESPUNSAV	CL PK	OPUNENT	E	DATA	

ANEXO X CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MUNÍCIPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRAL - SURCEN

OBRA: Serviço de Caminhão-pipa com Motorista/operador e Auxiliar para Suprimento de Água

	1	MESES/DIAS ACUMULADOS													DEDCEMENT DO
ITEM	SERVIÇO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	VALOR GLOBAL	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	i	TALON GLODAL
1.1	CAMINHÃO PIPA 15 M³	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,82	R\$ 949.474,50	100%
	DESEMBOLSO MENSAL (R\$)	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,88	79.122,82		
%MENSAL		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	R\$ 949.474,50	100%
	%ACUMULADO	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		